

PROJETO DE LEI

Nº 287/2009

LEI Nº 8.855

AUTÓGRAFO Nº 210/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de de-

zembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá

outras providências. (Dispõe sobre a proteção integral à criança e

ao adolescente no município de Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 287/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX- 047/2009

J. DOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 31 de Julho 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelências, a Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, estabeleceu diretrizes para a proteção e o acolhimento integral à criança e ao adolescente em nosso Município, visando a garantia de seus direitos fundamentais.

Através do artigo 3º da referida Lei, ficou estabelecido que as atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba, seriam vinculadas à Secretaria da Cidadania, observando-se as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Posteriormente, através da Lei 8.742, de 19 de maio de 2009, que alterou a redação do artigo 3º acima mencionado, tais atividades de proteção à criança e ao adolescente, passaram a ser vinculadas, administrativamente, à Secretaria de Governo e Planejamento.

Ocorre que, por ser a Secretaria voltada às atividades relacionadas à criança e ao adolescente, a Secretaria da Juventude é aquela que possui melhores condições para que as atividades de proteção à criança e ao adolescente se vinculem administrativamente.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Casa na sua transformação em Lei, solicitando que a sua apreciação se dê no regime de urgência estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLalteraCMDCA SEJUV



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 287/2009

(Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (NR).

Art. 2º Onde se lê “Secretaria da Cidadania”, nos artigos 7º, § 1º; 8º; 12; 21, §§ 1º e 9º; 23, § 1º; 25, parágrafo único; 29, § 5º; 31, § 2º; 35, II; 35, § 1º; 36, parágrafo único; 39, parágrafo único; 41, § 4º e 51, VIII, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, leia-se “Secretaria da Juventude”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008.

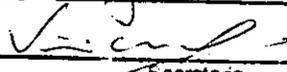
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 

Recebido em

31 de julho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 08 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 8627

Data : 04/12/2008

Ementa : Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.627, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 148/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta Lei Municipal, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Observado o disposto na Constituição Federal, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos e garantias previstos nesta Lei Municipal podem se estender aos jovens até vinte e cinco anos de idade.

Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Cidadania, observando-se as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Acolhimento Integral

Art. 4º O acolhimento integral à criança e ao adolescente deverá ocorrer mediante o trabalho integrado entre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades regularmente cadastradas no mesmo, Conselho Tutelar de Sorocaba, CAPS-AD – Centro de Atenção Psico-social para Adolescentes de Sorocaba, NAIS - Núcleo de Acolhimento Integrado de Sorocaba, Fundação Casa, DIJU – Delegacia da Infância e da Juventude de Sorocaba, Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Sorocaba e Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba.

Art. 5º O âmbito da comarca de Sorocaba, os atendimentos individuais de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, serão cadastrados em uma Ficha de Acolhimento Individual - FAI, preservado o sigilo absoluto das informações, com fiscalização do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba.

§1º Todos os recursos físicos necessários à manutenção e atualização do sistema de atendimento através da FAI são de responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com suporte pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§2º Para acesso às informações sigilosas do sistema, à vista das garantias individuais preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, será indispensável autorização expressa do Ministério Público, pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ou do Poder Judiciário, pela Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba, em documento escrito.

Lei Ordinária nº : 8742**Data : 19/05/2009****Classificações : crianças, adolescentes e jovens, Estrutura da Administração Pública****Ementa : Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências.****LEI Nº 8.742, DE 19 DE MAIO DE 2009.****Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 121/2009 - autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria do Governo e Planejamento, observando-se as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR).

Art. 2º Onde se lê “Secretaria da Cidadania”, nos artigos 7º, §1º; 8º; 12; 21, §§ 1º e 9º; 23, §1º; 25, parágrafo único; 29, § 5º; 31, § 2º; 35, II; 35, § 1º; 36, parágrafo único; 39, parágrafo único; 41, § 4º e 51, VIII, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, leia-se “Secretaria do Governo e Planejamento”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 287/2009

Trata-se de PL que “Altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009 e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, solicitando que a apreciação do projeto se dê no regime de urgência.

A proposição visa vincular o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a Secretaria da Juventude e revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, a qual vinculava o referido conselho à Secretaria de Governo e Planejamento.

A iniciativa legislativa é privativa do Senhor Prefeito Municipal nos termos do art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Município, nada havendo a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 05 de agosto de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 287/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 287/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende vincular o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA a Secretaria da Juventude e revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, a qual vinculava o referido conselho à Secretaria de Governo e Planejamento.

Verifica-se que o art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. O dispositivo constitucional enfocado foi regulamentado por intermédio da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A fonte constitucional que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o tema está no art. 24, XV, *in verbis*:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XV - proteção à infância e à juventude."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Inobstante os Municípios não constarem no art. 24 como aptos a legislarem sobre proteção à infância e ao adolescente, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II da CF).

Em face do exposto, nada a opor sob o aspecto legal do presente projeto de lei.

S/C., 07 de agosto de 2008.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 287/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

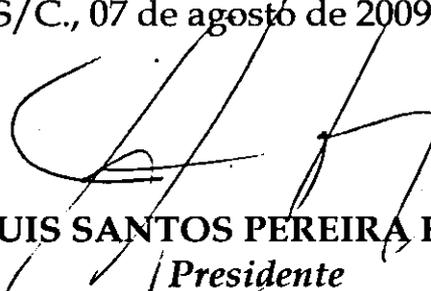
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

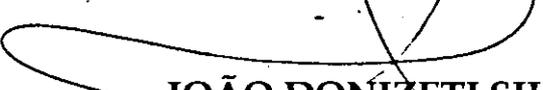
SOBRE: o Projeto de Lei nº 287/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSE GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 287/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

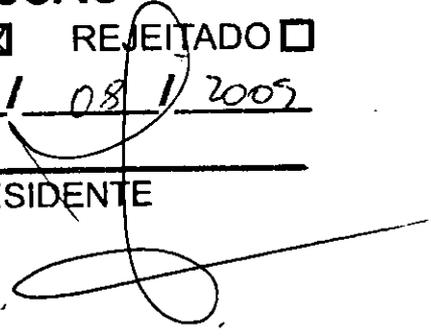


1.a DISCUSSÃO 50.47/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 08 / 2009

PRESIDENTE

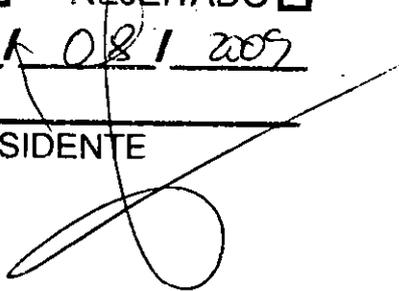


2.a DISCUSSÃO 50.48/09

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 08 / 2009

PRESIDENTE





13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0750

Sorocaba, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, e 218/2009, aos Projetos de Lei n.º 286, 287, 114, 189, 146, 241, 298, 299, 253/2009 e 133/2002, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 210/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 287/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (NR).

Art. 2º Onde se lê “Secretaria da Cidadania”, nos artigos 7º, § 1º; 8º; 12; 21, §§ 1º e 9º; 23, § 1º; 25, parágrafo único; 29, § 5º; 31, § 2º; 35, II; 35, § 1º; 36, parágrafo único; 39, parágrafo único; 41, § 4º e 51, VIII, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, leia-se “Secretaria da Juventude”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.380

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.855,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

(Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 287/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (NR).

Art. 2º Onde se lê “Secretaria da Cidadania”, nos artigos 7º, § 1º; 8º; 12; 21, §§ 1º e 9º; 23, § 1º; 25, parágrafo único; 29, § 5º; 31, § 2º; 35, II; 35, § 1º; 36, parágrafo único; 39, parágrafo único; 41, § 4º e 51, VIII, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, leia-se “Secretaria da Juventude”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Agosto de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos

e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Câmara



PREFEITURA DE SOROCABA

16

LEI Nº 8.855, DE 25 DE AGOSTO DE 2 009.

(Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 287/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (NR).

Art. 2º Onde se lê “Secretaria da Cidadania”, nos artigos 7º, § 1º; 8º; 12; 21, §§ 1º e 9º; 23, § 1º; 25, parágrafo único; 29, § 5º; 31, § 2º; 35, II; 35, § 1º; 36, parágrafo único; 39, parágrafo único; 41, § 4º e 51, VIII, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, leia-se “Secretaria da Juventude”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009.

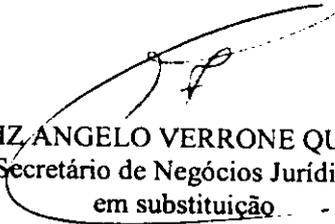
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

7



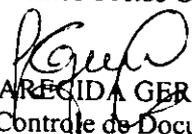
Lei nº 8.855, de 25/8/2009 – fls. 2.


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

x 
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais